



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** :  Ordinária Nº 1.553  
                   Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00522/2019

**Referência** : Processo nº 2016.3.01617

**Interessado** : Manoel Agostinho Lima Novo

**EMENTA** Infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.01617, de interesse da pessoa física Manoel Agostinho Lima Novo, que trata do auto de infração lavrado em 23 de maio de 2016, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a elaboração de mapa de fuga e escape para a loja comercial, em fase de outros-concluída, com 1 (um) pavimento, contratante: Daisha Butique Ltda, na Praça Saens Pena, nº 45/Loja 203 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.179,27 (um mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.623/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a atuada irresignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 11 de março de 2019, por meio do qual reiterou as informações alegadas em sua defesa, alegando que entendia que sua expertise seria suficiente para elaborar um mapa de fuga e escape para uma loja comercial. No entanto, foi informado pelo corpo de Bombeiros da Guarnição de Vila Isabel de que necessitava ser cadastrado no CBMERJ para tal. Alegou ainda que por este motivo, não recebeu remuneração pelo serviço executado; considerando que o recibo de pagamento pelos serviços executados e o comprovante de transferência bancária, comprovam que a atuada realizou os serviços objeto do presente AI e recebeu pelo mesmo; considerando que foi constatado pelo Crea-RJ que se tratava de execução/atividade técnica do profissional com atribuições elencadas no art. 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; considerando que a atuada possui atribuições elencadas no art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme sua situação cadastral neste Conselho; considerando que restou comprovado que a atuada não possui atribuições legais para o exercício do serviço executado, objeto do presente Auto de Infração; considerando que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.01617, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.179,27 (um mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO, e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**